



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 592/88

REAJUSTA OS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS, DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS, FIXADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº587/88 DE 10 DE JUNHO DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Ficam reajustados os Vencimentos, salários e Funções Gratificadas dos Funcionários, Servidores Municipais fixados pela Lei Municipal nº587/88 de 10 de junho de 1988, em 20% (Vinte por cento), a partir de primeiro de julho de 1988.

Art.2º - Fica estabelecido para o cargo de Secretária junto ao Cartório Eleitoral, o salário mensal de dois salários mínimos regionais, a partir de primeiro de julho de 1988.

Art.3º - Todos os servidores Municipais vinculados ao salário mínimo receberão reajustes conforme as alterações salariais estabelecidos pela União.

Art.4º - As demais disposições em leis anteriores permanecerão inalteradas.

Art.5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por Contas Orçamentárias próprias.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
RS, AOS 13 dias do mês de julho de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

Felício Costa
FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Nelson Antonio Dall'Agnol
NELSON ANTONIO DALL'AGNOL
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO